



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## LEI nº 562/1969

**SÚMULA:** Revoga artigos da Lei nº 29, de 20/07/1949 e da Lei nº 236 de 23/07/1956, fixando preço do metro quadrado das datas de terrenos localizados no quadro urbano do Município.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Decretou,e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Ficam revogadas os artigos 1º e seu parágrafo da Lei nº 29 de 20/07/49 e o 2º da Lei nº 236 de 23/07/1956, que fixam em NCR\$ 0,0008 o preço do metro quadrado das datas de terrenos, em geral, localizados no Quadro Urbano; em NRC\$ 0,005 o metro quadrado, as datas, digo, as da Rua Leandro Machado, do Loteamento Ex-remonta e em NCR\$ 0,0035 o metro quadrado, as das demais ruas do mesmo loteamento.

**Art. 2º** São fixados os seguintes preços, por metro quadrado, para as datas localizadas no Quadro Urbano desta cidade:-

a) Loteamento Ex-Remonta:

- Datas à rua Leandro Machado - NCR\$ 0,15
- Datas nas demais ruas - NCR\$ 0,10

b) Loteamento Bairro Matadouro:

- Datas localizadas em ruas paralelas ou transversais, à direita da rua Porto Velho - NCR\$ 0,20.

- Datas localizadas em ruas paralelas ou transversais, à esquerda, da rua Porto Velho - NCR\$ 0,25.



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Datas à rua Porto Velho - NCR\$ 0,30.

c) Loteamento Alto do Lagoão:

- Datas do Loteamento em geral - NCR\$ 0,06.

**Art. 3º** Todas as áreas adjudicadas ao Patrimônio da Prefeitura, para efeito de venda a terceiros, serão avaliadas de acordo com o valor venal estipulado pela Municipalidade, para fins de lançamento de Impostos e Taxas, acrescida de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º** O requerente da Data de terreno nas condições expressas nesta Lei, obrigatoriamente, deverá dentro de dezoito meses da data de sua concessão, edificá-la, construindo casa dentro dos padrões ditados pelas Leis municipais e nesse período pagará a Prefeitura, a título de Imposto Territorial, 2% calculado sobre o valor da data e mais as taxas sobre Serviços Urbanos.

**§ Único** Findo o prazo estipulado neste artigo, sem que a construção tenha sido pelo menos iniciada, o requerente automaticamente perderá o direito de propriedade, sem nenhuma indenização pelas bem feitorais porventura feitas ou existentes, e sem necessidade de quaisquer comunicação, podendo o Prefeito Municipal conceder o terreno a quem por ele se interessar, o mesmo sucedendo caso a construção da casa não tenha sido concluída em vinte e quatro meses, a contar da data da cessão do imóvel.

**Art. 5º** Esta Lei entrará vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
03 de dezembro de 1969.

**MÁRIO FONSECA**  
Prefeito Municipal